*Artigo

A competência para julgamento das contas dos prefeitos para as eleições municipais

Mais uma decisão judicial toma a pauta eleitoral dos noticiários e redes sociais neste ano de eleições, desta vez sobre as consequências dos pareceres dos Tribunais de Contas e sobre a competência para julgar as contas de governo e as contas de gestão dos prefeitos municipais. A decisão do Plenário do Supremo Tribunal Federal sobre estes pontos foi por julgamento conjunto dos Recursos Extraordinários nº 848826 e nº 729744, que discutiam: a) se a competência para julgar as contas de prefeitos é das Câmaras Municipais ou dos Tribunais de Contas e b) se o Parecer pela desaprovação das contas pelo Tribunal de Contas gera inelegibilidade do prefeito por força da Lei da Ficha Limpa, caso a Câmara Municipal seja omissa em votar o referido Parecer. O núcleo dos dois recursos era a inelegibilidade prevista no artigo 1º, inciso I, alínea "g", da Lei Complementar 64/90, que que teve sua redação dada pela Lei da Ficha Limpa, no qual se aponta como inelegíveis aqueles que "tiverem suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, e por decisão irrecorrível do órgão competente, para as eleições que se realizarem nos oito anos seguintes, contados a partir da data da decisão, aplicando-se o disposto no inciso II do artigo 71 da Constituição Federal".

Como fruto do momento esquizofrênico e de santa inquisição ora vivido, a expectativa da maioria era de que o STF firmasse o entendimento de que o mero parecer emitido pelos Tribunais de Contas opinando pela desaprovação das contas do cargo de prefeito fosse bastante para tornar inelegíveis os gestores e ex-gestores titulares destas contas.

Em um bom momento de lucidez, que lhe é peculiar, o Plenário decidiu no RE nº 848826 que é exclusivamente da Câmara Municipal a competência para julgar as contas de governo e as contas de gestão dos prefeitos, cabendo aos Tribunais de Contas o papel constitucional de auxiliar o Poder Legislativo Municipal, com a análise e emissão de parecer prévio e opinativo, que somente poderá ser derrubado por decisão de 2/3 dos vereadores, em processo em que seja assegurado o contraditório e ampla defesa. Na mesma sessão decidiu conjuntamente o STF, no RE nº 729744, que a desaprovação das contas pelo Tribunal de Contas do Estado ou Municípios, onde houver, não gera a inelegibilidade da alínea "g" em caso de omissão da Câmara de Vereadores em apreciar as contas do prefeito que tiveram parecer pela desaprovação.

Em suma, o STF firmou posição sacramentando a definição constitucional de que os Tribunais de Contas são órgãos auxiliares do Poder Legislativo, e como tais seus pareceres são destinados a auxiliar a atuação legislativa no julgamento das contas prestadas pelos exercentes do cargo de prefeito municipal, sejam elas contas de gestão ou contas de governo. E disse mais a Corte, o parecer do Tribunal de Contas pela desaprovação não gera a inelegibilidade prevista na Lei da Ficha Limpa nem mesmo quando a Câmara Municipal for omissa e não votar tais contas.

As posições adotadas pela Corte são as mais acertadas, por seguirem ao que fora previsto pelo constituinte originário, afastando pretensas revisões anômalas à Constituição para anteder ao clima momentâneo, e pode ter forte influência nas eleições em curso. Isso porque que aproximadamente 5 mil candidatos foram identificados em cruzamentos do CPF nas bases de dados de tribunais de Justiça, tribunais de contas e outros órgãos de controle. Não se trata de novo entendimento, mas de consolidação da posição já estabelecida no Tribunal Superior Eleitoral, para quem: "Competência para julgar as contas de prefeito que atua como ordenador de despesas. A interpretação constitucional leva à conclusão de que a Câmara de Vereadores é o órgão competente para julgar as contas do chefe do Executivo municipal, atuando o TCE como órgão auxiliar, mediante emissão de parecer prévio. (Recurso Ordinário nº 106738, Acórdão de 16/09/2014, Relator Min. Gilmar Ferreira Mendes, Publicação: PSESS - Publicado em Sessão, Data 16/09/2014)"

Desta forma, o STF integralizou a posição de que somente incide a inelegibilidade trazida pela Lei da Ficha Limpa, no art. 1º, I, 'g' da LC nº 64/90, quando presentes cumulativamente os seguintes requisitos: I) decisão do órgão competente, aqui no caso a Câmara Municipal; II) decisão irrecorrível no âmbito administrativo; III) desaprovação devido a irregularidade insanável; IV) irregularidade que configure ato doloso de improbidade administrativa; V) prazo de oito anos contados da decisão não exaurido; VI) decisão não suspensa ou anulada pelo Poder Judiciário. Enfim, esta é mais uma hipótese que conduz os candidatos a analisarem cuidadosamente suas condições pessoais de elegibilidade e inelegibilidade, para que pautem suas eventuais defesas no que restou decidido pelo STF.

Marcones Santos é advogado de Direito Eleitoral e sócio do escritório Lopes, Leite & Santos Advogados Associados

Diário da Serra®
O DIA-A-DIA DA NOTÍCIA
Propriedade da E. Tormes & Cia. Ltda - ME
ISSN 2238-6467
FUNDADO EM 11 DE NOVEMBRO DE 1996
Edição on-line desde 06 de setembro de 1997
ENDEREÇO
Av. Tancredo Neves, 1247-W, Parque Mansões • Tangará da Serra - MT CEP: 78300-000
Fone (65) 3326-4724 Fax 3326-6501
CIRCULAÇÃO
Tangará da Serra, Nova Olímpia, Denise, Arenápolis, Nortelândia, Nova Marilândia, Santo Afonso, Barra do Bugres, Campo Novo do Parecis e Sapezal.
Tiragem total: 1,5 mil exemplares
ADMINISTRATIVO
DIREÇÃO GERAL
Mano Reski
mano@diariodaserra.com.br
DIREÇÃO ADMINISTRATIVA
Silvana Tormes
silvana@diariodaserra.com.br
REDAÇÃO
DIREÇÃO DE JORNALISMO
Fabiola Tormes
CONTATO
redacao@diariodaserra.com.br
DEPTO. DE ARTES
Maykon H. M. Campos
Guilherme Coutinho
Vitória Bertol
DEPARTAMENTO COMERCIAL
PUBLICIDADE E ASSINATURA
PUBLICIDADE LEGAL
GRÁFICA
E. Tormes & Cia Ltda-ME
Av. Tancredo Neves, 1247-W, Sala 02
CNPJ 14.048.123/0001-07
CONTATO
adm@diariodaserra.com.br
65 3326-4724
CENTRAL DO ASSINANTE: 65 3326-6501
www.diariodaserra.com.br
www.ds.jor.br

*Curtas

Hospital de Câncer

Cerca de 500 tangaraenses devem ser atendidos gratuitamente nesta quarta-feira, 24, por uma equipe do Hospital de Câncer de Mato Grosso, como parte da Campanha de Prevenção da unidade, que visa disponibilizar atendimento precoce, possibilitando que os casos suspeitos sejam encaminhados para tratamento no Hospital. Serão realizados exames de câncer de colo de útero, boca, próstata, mama e pele.

Exames

Os exames preventivos serão realizados no Posto Central e no Centro de Testagem e Aconselhamento e Serviço de Atendimento Especializado (CTA- SAE) a partir das 8h. Além de Tangará da Serra, os atendimento serão realizados ainda em Barra do Bugres nesta quinta-feira, 25, Nova Olímpia na sexta, 26, Diamantino no sábado, 27, e Nobres no domingo, 28. Ontem o atendimento foi realizado em Campo Novo.

Memorial Rondon

O Governo de Mato Grosso inaugura hoje o Complexo Turístico e Histórico de Mimoso, o Memorial Rondon, em comemoração aos 150 anos do Marechal Cândido Mariano da Silva Rondon. A cerimônia será a partir das 8 horas, no distrito de Mimoso, oportunidade que serão lançadas duas publicações, a abertura de uma exposição permanente e a inauguração de uma estátua em homenagem ao Marechal.

Patrimônio

De acordo com o secretário de Estado de Cultura, Leandro Carvalho, esse trabalho está alinhado aos preceitos desta gestão. "Estamos cumprindo com um dos objetivos mais importantes da Secretaria, que é preservar e promover o patrimônio histórico e artístico, material e imaterial mato-grossense, bem como democratizar o acesso universal às artes e cultura", ressalva Carvalho.

Publicações

Entre as publicações lançadas nesta quarta-feira está o primeiro volume dos relatórios da produção científica da Comissão Rondon. Parte de um projeto de resgate de 86 relatórios, dos 110 produzidos em décadas de trabalho, a obra disponibiliza ao público os estudos e pesquisas desenvolvidos e comandados por Rondon e que foram publicados entre a primeira década do século XX até a década de 1950.

Material

As publicações originais, raras e de difícil localização, foram encontradas pelos pesquisadores na Universidade Federal de Mato Grosso, Arquivo Público do Estado, Casa Barão de Melgaço, Biblioteca Pública Estadual Estevão de Mendonça e acervos particulares. O material digitalizado foi reunido em um livro explicativo, apresentando a trajetória de Cândido Mariano da Silva Rondon.

Quadrinhos

A história de Marechal Cândido Rondon também será contada em quadrinhos. Produzido pelo Instituto Mauricio de Sousa, o gibi As Aventuras de Rondon conta com a participação dos personagens da Turma da Mônica e abordará a história de Rondon de maneira divertida, com uma linguagem simples e de fácil compreensão, contando em capítulos a sua trajetória e diversas facetas.

Exposição permanente

Somando às celebrações, destaca-se um importante trabalho de resgate documental que foi idealizado e realizado pelo fotógrafo Mario Friedlander e equipe. Obstinado, há anos Friedlander tem desbravado alguns dos caminhos trilhados por Rondon no passado, tendo como base os trabalhos realizados pela Comissão Rondon. Ele repassará ao Estado boa parte das cópias destes documentos visuais.

*Bastidores da Política

Câmara

Os vereadores tangaraenses participaram na tarde de ontem, 23, de uma rápida sessão ordinária (se comparada as que costumeiramente são realizadas), ocasião em que apenas dois projetos foram apreciados e discutidos – Projeto de Lei nº 122/2016 e nº 119/2016, ambos do Executivo Municipal. A sessão durou cerca de uma hora e meia.

Projetos

Na sessão foi aprovado a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R$ 250 mil para custear despesas do Samae. O outro projeto, que dispõe sobre normas para implantação de estação de rádio base, antenas, torres e equipamento de telecomunicações no Município, recebeu o pedido de vistas de 21 dias.

Mesários Nova Olímpia

A Justiça Eleitoral (19ª Zona) emitiu no início deste mês de agosto a lista convocatória das pessoas que vão trabalhar na realização do pleito eleitoral de 2 de outubro em Nova Olímpia. Ao todo são 168 pessoas que estarão nas funções de presidentes das mesas receptoras, mesários (1º e 2º) e secretários distribuídos em 42 seções eleitorais.

Convocatória

As informações úteis para o mesário convocado estão na carta convocatória, como dia e hora que deve comparecer no dia da votação e as atribuições da função que irá exercer. Existe também a possibilidade do mesário ser solicitado para comparecer para algum tipo de treinamento, mas isso dependerá da decisão de cada juiz eleitoral.

Voluntários

Entretanto, além desse contingente, haverá outros profissionais também trabalhando no processo. Conforme a legislação eleitoral, o mesário convocado ou voluntário terá como vantagens dois dias de folga por cada dia trabalhado na eleição, sem prejuízo no salário; requisito de desempate em concursos público, entre outras vantagens.

Faltas

Se convocado ou voluntário não se apresenta no local e hora estabelecidos, tem 30 dias para justificar a sua ausência. Caso não seja dada uma justificativa, poderá pagar uma multa de 50% ou um salário mínimo. E, se o faltoso é servidor público e não justifica a sua ausência, recebe suspensão de 15 dias sem pagamento.

Prestação de contas

A maioria dos candidatos às prefeituras mato-grossenses ainda não fez a primeira prestação de contas de quanto arrecadaram e gastaram na campanha. A legislação eleitoral, após a reforma, determina que os candidatos prestem contas em até 72 horas a cada recebimento de recursos. Em Cuiabá, apenas um prestou contas.

Probemas

Mato Grosso tem 382 candidatos a prefeito e muitos ainda não fizeram a prestação de contas por problemas burocráticos. "A maioria teve problemas com o CNPJ e com endereço (...) Depois disso que o candidato abrirá conta bancária e, aí sim, poderá presta conta", explica o coordenador de controle interno do TRE/MT, Daniel Taurini.

Prazo para apresentar impugnação de candidaturas termina
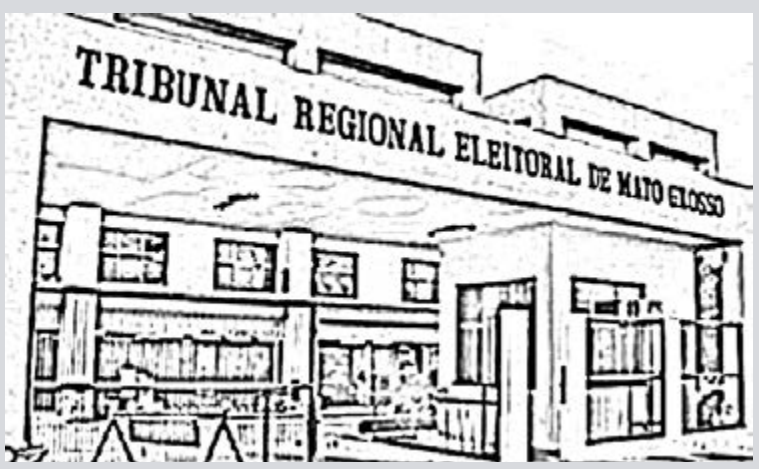
Com o encerramento do período para apresentar pedidos de impugnação dos registros de candidaturas, os juízes eleitorais em todos os 141 municípios do Estado correm contra o tempo para garantir o julgamento dos recursos até 12 de setembro. O fato é que, por conta da redução do período de campanha, este prazo não deve ser cumprido, fazendo com que muitos candidatos concorram sob judice. A maior parte dos pedidos de impugnação tem como com base Lei da Ficha Limpa, no que tange a questão da inelegibilidade. Entre os casos conhecidos estão o pedido feito pela candidata à reeleição por Várzea Grande, Lucimar Campos (DEM), contra o adversário Pery Taborelli (PSC).